

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1989

PROCESSO

N. _____

INTERESSADO: Mpsa Diretora
Projeto de Resolução n.º 033/89

ASSUNTO: Dispõe sobre o Regimento Interno da
Câmara Municipal Constituinte

AUTUAÇÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de
outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.


DIRETOR



*Resolução nº 029
 de 19/10/89*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 053/89

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL CONSTITUINTE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal de Colatina aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

P C C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 650	86	02
	Colatina	19	89
		Elvicio	

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL CONSTITUINTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal Constituinte ' de Colatina, Estado do Espírito Santo, composta de Vereadores eleitos com os poderes outorgados pelo Artigo 29 da Constituição da República e Artigo 11 das Disposições Constitucionais Transitórias, será instaurada e terá seu funcionamento no Palácio "Justiniano de Mello e Silva Netto", ou em outros locais públicos, visando sempre a democratização e publicação dos trabalhos de elaboração da Constituição Municipal.

Parágrafo único - Compõem a Câmara Municipal ' Constituinte os Vereadores no exercício de seu mandato.

ARTIGO 2º - Compete à Câmara Municipal Constituinte de Colatina, Estado do Espírito Santo, a elaboração, e, votação, em dois turnos, da Lei Orgânica do Município de Colatina, obedecendo o disposto nas Constituições Federal e Estadual.

ARTIGO 3º - Os Constituintes Municipais são in violáveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício de suas

...



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 003

DATA 19 / 10 / 89

RUBRICA 810 02

funções nos termos da Constituição Federal em vigor.

Parágrafo único - As prerrogativas parlamentares, bem como as vedações e impedimentos, são aqueles estabelecidos na Constituição Federal.

ARTIGO 4º - Durante os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal continuará a exercer suas funções legislativas ordinárias, respeitado o disposto no Regimento Interno da Constituinte Municipal.

CAPÍTULO II

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

ARTIGO 5º - A Câmara Municipal Constituinte, instalar-se-á, em Sessão Solene, às 19:00 horas, do dia 13 de outubro de 1989, sendo presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A Sessão Solene de instalação da Câmara Municipal Constituinte, obedecerá o disposto no Artigo 161 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colatina.

TÍTULO II

DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO

ARTIGO 6º - Os trabalhos da Câmara Municipal Constituinte serão dirigidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, constituindo atribuições e, assim como dos seus inte

...

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 98 Anos de República



grantes, as contidas neste Regimento e, quando couber, disciplinadas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

ARTIGO 7º = A Mesa Diretora da Câmara Municipal Constituinte será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo 1º - Os membros da Mesa, em suas ausências e impedimentos, serão substituídos, subsequentemente, o Presidente pelo Vice-Presidente, este será substituído pelo Secretário, e se nenhum deles houver comparecido, fá-lo-á o Vereador mais idoso.

Parágrafo 2º - Na ausência do Secretário fica facultado ao Presidente a substituição escolhido entre os Vereadores Constituintes.

Parágrafo 3º - Fica impedido ao Presidente, ao Vice-Presidente e ao Secretário da Mesa da Câmara Municipal Constituinte a participação em qualquer uma das Comissões.

Parágrafo 4º - Verificando-se a vaga de qualquer cargo da Mesa, far-se-á, imediatamente, a eleição para o seu preenchimento de acordo com o estabelecido no Regimento Interno da Casa.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

ARTIGO 8º - Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal Constituinte, entre outras atribuições previstas neste Regimento:

I - Tomar todas as providências necessárias a regularidade dos trabalhos;

II - Dirigir os trabalhos da Câmara Municipal Constituinte, durante as sessões;

III - Manter a ordem interna dos trabalhos da Câmara Municipal Constituinte;

IV - Solicitar ao Chefe do Executivo Municipal abertura de crédito especial para atender as despesas com o funcionamento da Câmara Municipal Constituinte;

V - Apresentar Ante Projeto do Regimento Interno;

VI - Apresentar Ante Projeto da Lei Orgânica Municipal;

...



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 005
DATA 19 / 10 / 89
RUBRICA 8to

..... Fls.04.

VII - Ordenar e autorizar as despesas ao pleno funcionamento da Câmara Municipal Constituinte;

VIII- Coordenar o cumprimento do cronograma estabelecido neste Regimento obedecendo as datas limites pré-determinadas pela Constituição Federal e Estadual;

IX - Deliberar sobre a convocação de sessões extraordinárias da Câmara Municipal Constituinte;

X - Convocar a Sessão Solene de promulgação da Lei Orgânica Municipal;

XI - Solicitar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, informações aos órgãos do Município, necessárias à elaboração da proposta da Lei Orgânica.

ARTIGO 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal Constituinte poderá requisitar funcionários da Secretaria da Câmara Municipal para o exercício de atividades, enquanto durar o processo Constituinte, sem prejuízo de suas atividades normais e funcionais, respeitado o disposto no Artigo 39, Parágrafo 2º, combinado com o Artigo 7º, Inciso XVI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA MESA

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

ARTIGO 10 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições conferidas neste Regimento:

I - Presidir as Sessões;

II - Abrir, suspender, prorrogar e encerrar as Sessões, manter a ordem e fazer observar o disposto neste Regimento;

III - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores Constituintes e interromper o orador na conformidade deste Regimento;

IV- Avisar, com antecedência, o término do discurso quando o tempo regimental do orador estiver prestes a findar, ou quando estiver esgotado o período da Sessão;

V - Advertir o orador quando este usar expressões descorteses ou insultuosas, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência;

...

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 98 Anos de República



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÔLHA N.º 006

DATA 19 / 10 / 89

RUBRICA Sto

05.

VI - Convocar Sessão Extraordinária determinando dia e hora;

VII- Submeter à discussão e à votação as matérias, da ordem do dia, estabelecer o ponto em que estes procedimentos devam incidir, podendo dividir as proposições para fins de votação;

VIII- Resolver questões de ordem, arguidas ao longo das sessões e encaminhar imediatamente à Mesa, para deliberação e eventual, recurso apresentado por qualquer Vereador Constituinte contra essa decisão;

IX - Mandar cancelar, na publicação dos trabalhos da Câmara Municipal Constituinte, expressões vedadas neste Regimento;

X - Resolver sobre a votação por partes ouvido o Plenário;

XI - Organizar e designar a Ordem do Dia;

XII- Proceder a verificação de quorum;

XIII- Designar os membros das Comissões por indicação das lideranças;

XIV- Anunciar e determinar o registro das alterações na composição da Câmara Municipal Constituinte no caso de vaga ou licença;

XV - Promulgar as Resoluções da Câmara Municipal Constituinte;

XVI- Assinar as correspondências, endereçadas às altas autoridades, bem como aos Órgãos e Entidades representadas de interesse da Câmara Municipal Constituinte;

XVII- Determinar a apuração de responsabilidade de desvios funcionais;

XVIII- Interpretar o Regimento Interno para aplicação das questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador Constituinte;

XIX - Resolver quaisquer outros casos não previstos neste Regimento;

XX - Desempatar as votações;

XXI - Constituir Comissões e Representações de interesse da Câmara Municipal Constituinte;

XXII- Convocar representantes das Entidades Públicas ou privadas quando solicitado pelo Presidente das Comissões, para esclarecimentos de fatos; e

XXIII- Zelar pelo prestígio e decôro da Câmara Municipal Constituinte, bem como pela dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito às suas prerrogativas.

...

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 98 Anos de República



Parágrafo 1º - O Presidente poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se do mesmo quando as mesmas estiverem em discussão ou votação.

Parágrafo 2º - Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente, passará a Presidência, não a reassumido durante o período em que a matéria estiver sendo debatida.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

ARTIGO 11 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 12 - Sempre que o Presidente não se achar no recinto, na hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á, cedendo-lhe o lugar ^{depois} que esteja presente.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO

ARTIGO 13 - São atribuições do Secretário:

I - Organizar o expediente e a Ordem do Dia;

II - Fazer a chamada dos Vereadores Constituintes, ao abrir a Sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III - Ler a Ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;

IV - Fazer a inscrição dos Oradores na pauta dos trabalhos;

V - Promover a guarda das proposições;

VI - Auxiliar nas anotações dos votos e das deliberações, autenticando os respectivos documentos com a sua assinatura;

...



VII - Redigir e assinar, conjuntamente com o Presidente, as Atas;

VIII- Auxiliar na aplicação do Regimento Interno;

IX - Gerir as correspondências, providenciando a expedição de ofícios em geral e comunicados diversos;

X - Manter à disposição do Plenário os textos elaborados pelas Comissões;

XI - Distribuir às Comissões, documentos recebidos pela Câmara Municipal Constituinte do peculiar interesse de cada Comissão.

TÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

NORMAS GERAIS

ARTIGO 14 - As Comissões são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, aos quais cabe deliberar sobre matéria de sua competência.

ARTIGO 15 - A Câmara Municipal Constituinte, será formada por 04 Comissões Temáticas e 01 Comissão de Sistematização.

Parágrafo 1º - As Comissões Temáticas terão como função o estudo, elaboração de proposições, recepção de subsídios, adequação constitucional das propostas e redação dos temas a ela pertencentes.

Parágrafo 2º - A Comissão de Sistematização terá como função a normatização, homogenização, recepção de Emendas e subsídios e redação dos trabalhos elaborados pelas Comissões Temáticas.

Parágrafo 3º - A Comissão de Sistematização se



rá composta por pelo menos um membro de cada Comissão Temática, garantida a presença de todos os partidos.

ARTIGO 16 - Os membros componentes de cada Comissão serão indicados pelas lideranças partidárias, obedecendo em cada uma delas, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade de partidária.

Parágrafo 1º - Os membros das Comissões só serão substituídos no caso de morte, renúncia ou licença.

Parágrafo 2º - As lideranças só poderão indicar um titular e um suplente para composição de cada Comissão.

Parágrafo 3º - A Presidência da Câmara Municipal Constituinte, em caso de não complementação do número regimental das Comissões, submeterá à votação da Plenária, que indicará os membros que comporão as Comissões incompletas, desde que o mesmo já não esteja como titular da Comissão incompleta.

ARTIGO 17 - Dentro de 24 horas, após a aprovação do Regimento Interno da Câmara Municipal Constituinte, os líderes do partido indicarão à Mesa, por escrito, os integrantes de suas bancadas que irão compor as Comissões.

Parágrafo único - Caso não verificada a complementação, a Mesa, na Reunião Ordinária seguinte, procederá conforme o Parágrafo 3º do Artigo 16, após o que declarará constituídas as Comissões e lerá os nomes dos que as compõem, registrando nos Anais da Câmara.

ARTIGO 18 - Constituída a Comissão, seus membros sob a Presidência do mais idoso, reunir-se-ão dentro de 24 horas para instalar seus trabalhos e eleger seu Presidente e Relator.

Parágrafo único - A eleição far-se-á por voto secreto e maioria simples com as seguintes exigências e formalidades:

- I - Presença de todos os membros;
- II - Caso não verificado quorum assumirá imediatamente o suplente passando o mesmo à condição de titular;
- III - Haverá entre a verificação do quorum e a convocação de suplente interstício de até 2 horas;
- IV - Cédulas impressas ou datilografadas contendo cada uma os cargos para os quais são indicados;
- V - Colocação das cédulas referentes aos cargos em uma única sobrecarta que será depositada em uma urna a vista do Plenário da Comissão.

VI - Retirada das sobrecartas da urna pelo escrutinador designado pelo Presidente, com a verificação da coincidência do seu número com o de votantes, comunicação aos presentes, abertura e separação das cédulas pelos cargos a serem preenchidos;

VII - Proclamação dos votos em voz alta por um escrutinador e sua anotação por outro;

...



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 040

DATA 19/10/89

RUBRICA Sto 09

VIII - Anúncio pelo Presidente em exercício, do resultado de cada eleição na ordem decrescente dos votados;

IX - Eleição dos mais idosos em caso de empate;

X - Proclamação dos eleitos;

XI - Posse dos eleitos.

ARTIGO 19 - O Presidente será, nos seus impedimentos substituído pelo membro mais idoso da Comissão. No caso de vaga do Presidente ou do Relator far-se-á o preenchimento da mesma por meio de eleição realizada nas 24 horas que se seguirem a vacância.

ARTIGO 20 - Ao Presidente da Comissão compete:

I - Ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;

II - Fazer ler a Ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;

III - Dar à Comissão conhecimento de todo expediente recebido e despachado;

IV - Conceder a palavra;

V - Interromper o orador que se desviar da questão, falar contra o vencido, ou faltar à consideração a Mesa e ao Plenário, advertindo-o e, em caso de insistência retirando-lhe a palavra;

VI - Suspender ou levantar as reuniões quando a ordem dos trabalhos estiver sendo desrespeitada;

VII - Convocar as Reuniões Extraordinárias;

VIII - Representar a Comissão nas suas relações com a Mesa e com os líderes;

IX - Submeter à discussão e votação a matéria a isto destinada, estabelecendo o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação;

X - Desempatar as votações;

XI - Resolver questão de ordem cabendo, do seu indeferimento, recursos para o Plenário da Comissão;

XII - Requisitar à Mesa material e pessoal de apoio necessário para o funcionamento eficaz dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão;

XIII - Decidir sobre o requerimento de destaque para votação em separado com recurso para o Plenário;

XIV - Proclamar o resultado das votações.

ARTIGO 21 - As Comissões Temáticas serão em número de 04 (quatro) a saber:

a) COMISSÃO TEMÁTICA I - que englobará os se-

...

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 98 Anos de República



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÔLHA N.º 022

DATA 29 / 10 / 89

RUBRICA Est

10

guintes temas:

- I - Direito dos cidadãos.
- II - Organização dos Poderes Municipais.
- III- Organização do Município.
- IV - Direito e Obrigações do Servidor Público.

b) COMISSÃO TEMÁTICA II

- I - Tributação.
- II - Finanças Públicas.
- III- Orçamento Público.
- IV - Fiscalização: Financeira, Contábil e Orçamentária.

c) COMISSÃO TEMÁTICA III

- I - Segurança.
- II - Transporte.
- III- Educação.
- IV - Saúde.
- V - Cultura.

d) COMISSÃO TEMÁTICA IV

- I - Desenvolvimento Econômico,
- II - Planejamento Urbano.
- III- Meio Ambiente.
- IV - Política Agrícola.

ARTIGO 22 - As Comissões Temáticas, serão compostas por 04(quatro) membros titulares e 04(quatro) suplentes.

ARTIGO 23 - As Comissões Temáticas terão prazo de 60(sessenta) dias para encaminhar à Comissão de Sistematização o Projeto de Lei Orgânica.

Parágrafo único - Esgotado o prazo sem que o Projeto tenha sido apresentado, caberá à Mesa fazê-lo nos 05(cinco) dias seguintes, devendo constar no texto as alterações resultantes de Emendas ou de destaque já aprovadas pelas Comissões e registrar nos anais da Câmara Municipal Constituinte a omissão.

ARTIGO 24 - A Comissão de Sistematização será composta de 07(sete) membros titulares e 07(sete) suplentes.

ARTIGO 25 - Após a recepção dos trabalhos das Comissões Temáticas, a Comissão de Sistematização terá um prazo de 90(noventa) dias para a realização de seus trabalhos e entrega à Mesa da Câmara Municipal Constituinte para votação em Plenário.

...

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 98 Anos de República



SEÇÃO II

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

ARTIGO 26 - As Comissões reunir-se-ão ordinariamente em dia e hora fixados pela Comissão.

Parágrafo único - Deverá ser fixado no mural da Câmara Municipal de Colatina, o dia, horário e local das reuniões das Comissões pelo menos 48 horas antes do início das mesmas.

ARTIGO 27 - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente no final da reunião, ou pelos meios a sua disposição, e realizadas em horários diversos do fixado para as Ordinárias.

ARTIGO 28 - As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Comissão durarão o tempo necessário aos seus fins, a juízo do Presidente, que as poderá interromper e encerrar quando julgar conveniente.

ARTIGO 29 - As reuniões das Comissões serão públicas e realizar-se-ão no Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto.

ARTIGO 30 - O Presidente da Comissão fixará as datas das reuniões destinadas às audiências com Entidades representativas de segmentos da sociedade.

Parágrafo único - As Comissões Temáticas destinarão no mínimo, dez reuniões para audiências com Entidades representativas de segmentos da sociedade.

ARTIGO 31 - Os membros da Comissão poderão interpellar o orador, após a exposição e sobre o assunto nela focalizado, por prazo nunca superior a três minutos. O Orador terá o mesmo prazo para responder ao Vereador Constituinte, sendo a este vedado fazer qualquer interpelação.

ARTIGO 32 - Das reuniões das Comissões, lavrar-se-ão Atas sucintas, rubricadas pelo Presidente e Relator, das quais tirar-se-ão cópias, a serem distribuídas entre os Vereadores Constituintes.

SEÇÃO III

DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

ARTIGO 33 - A Mesa da Câmara Municipal Constituinte, os partidos políticos, os Vereadores Constituintes e segmen-

...



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 013

DATA 19/10/89

RUBRICA 80

12.

tos da sociedade podem oferecer sugestões, através da Mesa da Câmara Municipal Constituinte às Comissões até 25 (vinte e cinco) dias após o início de seus trabalhos.

Parágrafo único - Fica facultado às entidades representativas de segmentos da sociedade a apresentação de matéria constitucional que será remetida pelo Presidente da Câmara Municipal Constituinte às Comissões Temáticas para apreciação das mesmas.

ARTIGO 34 - É facultado a qualquer Constituinte assistir as reuniões das Comissões de que não seja membro ou suplente, discutir o assunto em debate, sendo-lhe entretanto vedado o direito de voto.

ARTIGO 35 - Os Secretários Municipais e Dirigentes de Entidades da Administração Pública, terão que comparecer às reuniões quando devidamente convocados, para prestar informações de assuntos de pertinência constitucional.

Parágrafo único - Os representantes do Poder Executivo e Judiciário comparecerão às reuniões quando devidamente convidados.

ARTIGO 36 - Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença, no mínimo, de maioria de seus membros e obedecendo a seguinte ordem:

I - leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;

II - Leitura do sumário do expediente recebido, inclusive das sugestões sobre matéria constitucional; votação da matéria; III - Debate de matéria constitucional.

Parágrafo único - entende-se por matéria constitucional além das sugestões apresentadas oficialmente, a apreciação das matérias oriundas dos membros da Comissão.

ARTIGO 37 - A presença dos membros das Comissões será verificada através de livro próprio de assinaturas, abertos quinze minutos antes do início da reunião.

Parágrafo único - O membro da Comissão que faltar a duas reuniões, sem justificativa, automaticamente ser desligado da Comissão.

ARTIGO 38 - Os suplentes participarão dos trabalhos, obedecendo a ordem de suas assinaturas do livro de presença e em número correspondente aos dos respectivos titulares ausentes, que só poderão assumir seus lugares na mesma reunião após votação da matéria de cuja discussão não hajam participado.

ARTIGO 39 - As deliberações das Comissões sobre matéria constitucional exigirão maioria de votos.

ARTIGO 40 - Os trabalhos das Comissões serão fixados em calendário a ser organizado pela Presidência, conforme as normas previstas neste Regimento Interno, observados ainda as seguintes disposições:

a) Na discussão do Anteprojeto e das Emendas, poderão usar da palavra, uma só vez, qualquer membro da Comissão, por 5 minutos improrrogáveis e por três minutos os Vereadores Constituintes que a ela não pertencerem. O Relator terá o prazo de sete minutos.

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto ...



b) No encaminhamento da votação de matéria destacada, poderão falar, por cinco minutos, três membros da Comissão, um a favor, tendo preferência o autor do requerimento, um contra e o Relator.

ARTIGO 41 - Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em separado, de parte do Projeto de Substitutivo ou de Emenda devendo o requerimento ser apresentado por escrito até o início da Sessão em que se der o processo de votação respectivo caracterizando a razão do requerimento.

ARTIGO 42 - Os requerimentos de destaque serão decididos pelo Presidente da Comissão, cabendo de seu indeferimento recurso para o Plenário da Comissão.

ARTIGO 43 - Não serão admitidos pedidos de vistas dos pareceres proferidos.

ARTIGO 44 - As Emendas e os destaques votados prejudicarão as proposições conexas.

SEÇÃO IV

DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DA LEI ORGÂNICA

ARTIGO 45 - O Relator da Comissão elaborará seu trabalho com base nos subsídios encaminhados nos termos previstos nesta resolução, devendo, no prazo de dez dias, apresentar relatório sobre o tema de sua competência fundamentado com o Projeto da Lei Orgânica.

Parágrafo 1º - O Projeto será distribuído pelo Presidente, em avulsos, aos demais membros da Comissão para, nos 10 dias seguintes destinados à sua discussão, receber Emendas.

Parágrafo 2º - Encerrada a discussão, o Relator da Comissão Temática terá setenta e duas horas para emitir parecer sobre as Emendas, concluindo o Projeto de Lei Orgânica que uma vez aprovado será encaminhado ao Presidente da Mesa.

ARTIGO 46 - De posse dos trabalhos e relatórios das Comissões Temáticas o Presidente da Mesa entregará à Comissão de Sistematização, que o encaminhará ao Relator Geral, para que emita parecer no prazo de quinze dias e o devolva ao Presidente de Sistematização.

Parágrafo único - O Relator Geral da Comissão de Sistematização não poderá alterar, no sentido, as proposições da Comissão Temática cabendo-lhe somente a uniformização e redação das proposições apresentadas.

ARTIGO 47 - A Comissão de Sistematização, entregará ao Presidente da Câmara Municipal Constituinte o Projeto Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto ...



to para distribuição entre todos os Vereadores Constituintes e abrirá prazo de vinte dias para a entrega de emendas.

Parágrafo 1º - Durante o período dos debates, a Comissão de Sistematização receberá Emendas, apresentadas por Vereadores Constituintes ou por iniciativa popular, na forma estabelecida neste Regimento.

Parágrafo 2º - É vedada a apresentação de Emendas que substitua integralmente o Projeto ou que diga respeito a mais de um dispositivo, a não ser que se trate de artigos pertinentes à matéria, idêntica ou correlata ou à alteração necessária de um dispositivo que contrarie as Constituições Estadual e Federal.

Parágrafo 3º - Se a Comissão de Sistematização tiver deliberado por substitutivo, poderão ser oferecidas Emendas nas quarenta e oito horas sub-sequentes à sua publicação, as quais se restringirão às inovações do substitutivo.

Parágrafo 4º - As deliberações na Comissão sobre matéria de conotação específica da Lei Orgânica exigirão maioria absoluta de votos.

Parágrafo 5º - As deliberações na Comissão sobre Matérias Regimentais serão decididas por maioria simples.

Parágrafo 6º - O Presidente usará o seu direito de voto para desempate.

Parágrafo 7º - Nenhum membro da Comissão poderá abster-se do seu direito de votar, desde que esteja presente à reunião.

Parágrafo 8º - Cada membro de Comissão poderá oferecer, no momento de votação, a justificativa de seu voto, registrada em Ata de reunião, pelo prazo de até três minutos.

ARTIGO 48 - A Comissão de Sistematização durante os debates, assegurará os seguintes prazos de defesa das Emendas apresentadas ao Ante Projeto:

I - Aos seus membros, quinze minutos para cada matéria;

II - Aos demais Vereadores Constituintes, dez minutos para cada matéria;

III - Aos representantes de órgãos, entidades ou agrupamentos de eleitores signatários de Emenda Popular, 30 minutos para cada matéria.

CAPÍTULO II

DO PROJETO DE LEI ORGÂNICA

...
Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 98 Anos de República



SEÇÃO I

DAS PROPOSIÇÕES POPULARES

ARTIGO 49 - Os segmentos das sociedades poderão oferecer sugestões, durante os vinte e cinco primeiros dias dos trabalhos das Comissões Temáticas, e pelo prazo de vinte dias durante a fase de debates da Comissão de Sistematização.

ARTIGO 50 - Durante as fases das Comissões Temáticas as sugestões serão apresentadas por:

a) - Entidades Representativas, ou qualquer cidadão no livre exercício de direito de voto, desde que a sugestão seja acompanhada de no mínimo 200 assinaturas identificadas com seus devidos registros eleitorais;

b) - As sugestões serão por idéias ou temas, sem necessidade de forma Legislativa, acompanhada de justificativa, dirigidas a cada uma das quatro Comissões Temáticas e nos sub-temas estabelecidos pelo presente Regimento;

c) - Cada entidade ou cidadão poderá apresentar apenas uma sugestão para cada sub-tema, independente do quantitativo de idéias contido na sugestão;

d) - Cada sub-tema representará uma sugestão e como tal respeitará o disposto na alínea "a" deste Artigo;

ARTIGO 51 - Durante a fase da Comissão de Sistematização as proposições serão apresentadas por:

a) Entidades Representativas, legalmente constituídas, poderão apresentar Emendas, desde que acompanhadas de 400 assinaturas identificadas com seus devidos registros eleitorais;

b) As Emendas apresentadas dirão respeito a artigos específicos em forma Legislativa definida, acompanhadas de justificativas;

c) As Emendas somente poderão envolver mais de um Artigo quando estes forem correlatos;

d) Cada Entidade poderá apresentar apenas uma sugestão por artigo e cada sugestão respeitará o disposto na alínea "a", do presente artigo.

SEÇÃO II

DAS TRAMITAÇÕES

ARTIGO 52 - Recebido o Projeto de Lei Orgânica, do Presidente da Comissão de Sistematização, o Presidente da Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 017

DATA 19 / 10 / 89

RUBRICA oto

16

Câmara Municipal Constituinte ordenará a sua divulgação e sua distribuição ao Poder Executivo e colocará à disposição das demais Entidades de Representação da Sociedade Civil.

ARTIGO 53 - Distribuídos os avulsos, o Projeto de Lei orgânica será colocado na Ordem do Dia da Sessão seguinte para discussão em primeiro turno, que será automaticamente encerrado após o prazo de quinze dias.

Parágrafo 1º - Todo o Projeto da Lei Orgânica deverá ser necessariamente votado por destaque.

Parágrafo 2º - Durante a votação em destaque os Vereadores Constituintes poderão apresentar Emendas ao artigo em discussão.

Parágrafo 3º - As Emendas populares que houverem sido rejeitadas pela Comissão de Sistematização, serão automaticamente reapresentadas nesse prazo, sem prejuízo de nenhum dos seus requisitos legais.

Parágrafo 4º - Fica vedada a apresentação de Emenda que substituiria integralmente o Projeto.

Parágrafo 5º - A aprovação das Emendas serão feitas mediante quorum de dois terços.

ARTIGO 54 - A aprovação dos artigos, não objetos de Emendas, será decidido por maioria simples.

ARTIGO 55 - A Mesa da Constituinte Municipal assegurará os seguintes prazos de defesa das Emendas apresentadas ao Projeto de Constituição Municipal, durante os debates em Plenário:

I - Aos Vereadores Constituintes, quinze minutos para cada matéria;

II - Aos representantes de órgãos, entidades ou agrupamentos de eleitores signatários de Emenda Popular, trinta minutos para cada matéria.

ARTIGO 56 - Durante o prazo para discussão e debates do Projeto de Lei Orgânica do Município, fica reservado o tempo de 21 minutos iniciais de cada sessão, para realização da Tribuna Livre, podendo qualquer Munícipe, desde que tendo requerido à Mesa, fazer uso da palavra como subsídio aos trabalhos constituintes.

ARTIGO 57 - Concluída a votação do Projeto de Emendas, a matéria voltará à Comissão de Sistematização para que, num prazo de quinze dias, apresente a redação final.

ARTIGO 58 - O Presidente da Comissão de Sistematização encaminhará ao Relator para redação final que deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Só serão feitas modificações semânticas

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 98 Anos de República



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 038

DATA 29 / 10 / 89

RUBRICA 880

17

cas e gramaticais sem alteração do sentido ou espírito do artigo.

b) Poderá o Relator, em caso de duplicidade de artigos de mesmo sentido, adequar os dois para uma mesma forma desde que seja obedecido o disposto na alínea "a".

ARTIGO 59 - O relator após o prazo estabelecido, encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal Constituinte, o Projeto de Lei Orgânica para a votação em segundo turno.

ARTIGO 60 - O Presidente da Câmara Municipal Constituinte, incluirá na Ordem do Dia, após interstício de vinte e quatro horas a redação final para o encaminhamento da votação final, que terá prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 1º - Será dispensada a redação final se o texto do Projeto de Lei Orgânica for aprovado no segundo turno sem emendas.

Parágrafo 2º - Os Vereadores Constituintes somente poderão apresentar Emendas na votação do segundo turno para aclarar o entendimento do Projeto, sem modificação do sentido original e sem supressão de artigos, que será aprovada por maioria de dois terços.

Parágrafo 3º - Encerrada a discussão final com Emendas, a matéria voltará à Comissão de Sistematização que procederá as correções à redação final e a encaminhará a Mesa para votação final, obedecido o prazo de vinte e quatro horas.

ARTIGO 61 - Concluída a votação da Lei Orgânica do Município de Colatina, o Presidente convocará Sessão Especial de caráter solene, destinada a sua promulgação, cujo o texto original será assinado pelos membros da Mesa, pelo Relator Geral e pelos Vereadores Constituintes.

Parágrafo único - Promulgada a Lei Orgânica extinguir-se-ão os poderes da Câmara Municipal Constituinte.

ARTIGO 62 - A relação dos Vereadores Constituintes presentes à votação, o seu respectivo voto e a matéria discutida, bem como o nome dos ausentes, deverão ser afixados nas escolas municipais, na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

SEÇÃO I

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

ARTIGO 63 - As Sessões da Câmara Municipal Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto ...



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 019

DATA 19 / 10 / 89

RUBRICA 8to

18

pal Constituinte serão Ordinárias e Extraordinárias, sempre públicas.

Parágrafo 1º - As sessões ordinárias serão realizadas às 3ª e 4ª feiras, tendo início às 18:00 horas, encerrando-se às 20:00 horas.

Parágrafo 2º - As Sessões extraordinárias serão convocadas, por ofício, pelo Presidente da Câmara Municipal Constituinte, quando o desenvolvimento dos trabalhos assim exigir.

Parágrafo 3º - A Sessão de encerramento será realizada no dia de promulgação da Lei Orgânica.

Parágrafo 4º - Nenhuma Sessão será aberta sem que presentes estejam pelo menos um terço dos Vereadores Constituintes.

Parágrafo 5º - Verificado, após a abertura dos trabalhos falta de quorum, fica a Sessão suspensa pelo Presidente por trinta minutos. Findo tal prazo, será verificada a existência de quorum. Havendo número legal, a sessão será aberta, caso contrário, será encerrada definitivamente, registrando-se em Ata própria.

ARTIGO 64 - O tempo de duração das Sessões Ordinárias será assim distribuído:

I - Os primeiros noventa minutos serão destinados:

- a) Verificação de quorum;
- b) Leitura da Ata da Sessão anterior;
- c) A leitura do expediente;
- d) Aos oradores do pequeno expediente, aos quais se concederá a palavra pelo prazo de três minutos para breves comunicações, na ordem de inscrição intransferível.
- e) Tribuna Livre.

II - O tempo restante da Sessão será destinado a pronunciamento sobre o material de Lei Orgânica, concedendo-se a palavra por dez minutos aos Vereadores Constituintes inscritos.

ARTIGO 65 - Nenhum Vereador Constituinte poderá deixar o recinto do Plenário durante o tempo destinado a votação.

ARTIGO 66 - A qualquer pessoa será permitido assistir as Sessões da Galeria, constituindo obrigação guardar silêncio, abster-se de manifestações de aplauso ou de reprovação ao que se passar no recinto, ou fora dele, e obedecer as demais condições no particular estabelecidas pela Mesa.

Parágrafo único - Poderá o Presidente da Câmara Municipal Constituinte, determinar a segurança que retire das galerias os assistentes ou esvazie em caso de perturbação da ordem dos trabalhos.

ARTIGO 67 - É facultado ao Presidente:

...

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 98 Anos de República



I - Suspender a Sessão em caso de perturbação da ordem assim como encerrá-la quando grave e incontornável for esta perturbação.

II - Propor ao Plenário, a qualquer momento, o encerramento da Sessão no caso de falecimento de membros em exercício da Câmara Municipal Constituinte, Chefes do Poder Municipal, Estadual ou Federal.

III- Adotar medidas disciplinares aos Vereadores Constituintes sempre que estes cometerem atitudes que devam ser repelidas de acordo com o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal.

SEÇÃO II

DAS ATAS E DOS ANAIS

ARTIGO 68 - De cada Sessão da Câmara Municipal Constituinte e das reuniões das Comissões lavrar-se-á, Ata sucinta, que deverá conter, além da indicação dos nomes dos Vereadores Constituintes, data e horário de início e término, o nome de quem a tenha presidido, o número de Vereadores Constituintes presentes e ausentes e uma súmula do expediente lido e dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo 1º - A Ata sucinta das Sessões da Câmara Municipal Constituinte, lida em Plenário, será assinada pela Mesa e pelos Vereadores Constituintes presentes.

Parágrafo 2º - Nas reuniões das Comissões a Ata será assinada além do Presidente e Relator, pelos Vereadores Constituintes presentes.

Parágrafo 3º - As correções que se façam necessárias serão incluídas nas Atas por deliberação do Sr. Presidente, aonde couber, e lidas na Sessão seguinte.

ARTIGO 69 - Não havendo Sessão ou reunião, lançar-se-á termo da Ata, mencionando o expediente despachado.

ARTIGO 70 - Os trabalhos das Sessões Plenárias e das Reuniões das Comissões Temáticas serão cronologicamente organizados em Anais.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

...



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 021

DATA 19 / 10 / 89

RUBRICA 60
20

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

ARTIGO 71 - O Regimento da Câmara Municipal Constituinte poderá ser alterado por Projeto de Resolução de iniciativa:

I - Da Mesa da Câmara Municipal Constituinte, ou

II - De no mínimo seis Vereadores Constituintes.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 72 - Para os casos omissos no presente Regimento será aplicado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Colatina.

ARTIGO 73 - Compete à Mesa da Câmara Municipal Constituinte, ouvidas as lideranças, resolver os casos omissos neste Regimento Interno não solucionados pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Colatina.

ARTIGO 74 - A Promulgação da Lei Orgânica do Município de Colatina implica dissolução automática da Câmara Municipal Constituinte.

ARTIGO 75 - Os Anais da Câmara Municipal Constituinte e todo o acervo documental de seus trabalhos serão arquivados e, por cópia, ficarão na Biblioteca da Câmara Municipal, para consulta.

Parágrafo único - Os trabalhos da Câmara Municipal Constituinte serão divulgados pelo Boletim Informativo criado pela Lei Nº 3.460, de 07 de agosto de 1989, promulgada pela Câmara Municipal de Colatina.

ARTIGO 76 - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 77 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO "JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO"

EM, 18 / 10 / 1989.

* * MESA DIRETORA * *

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 98 Anos de República



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

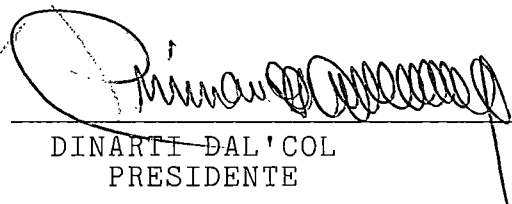
PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

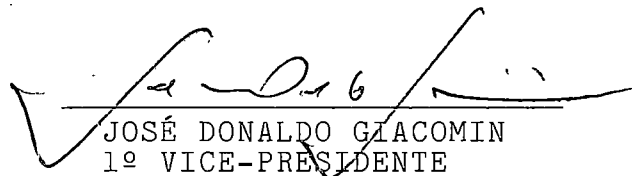
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 022

DATA 29 / 10 / 89

RUBRICA 010.21

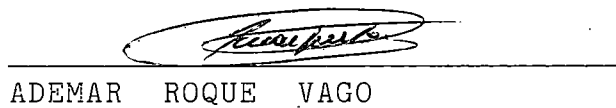

DINARTTI DAL'COL
PRESIDENTE


JOSÉ DONALDO GIACOMIN
1º VICE-PRESIDENTE


JOÃO ROZA DIAS
2º VICE-PRESIDENTE

RIZONETTE M^a D. PANCIERI
1^a SECRETÁRIA


HÉLIO DUTRA LEAL
2º SECRETÁRIO

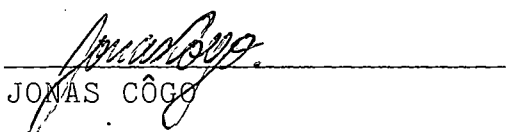

ADEMAR ROQUE VAGO

AZELINO LEMOS

CARLOS AURÉLIO LINHALIS


EDOON DALVIN BRAGATTE


HEBER SÉRGIO MARTINS


JONAS CÔGO

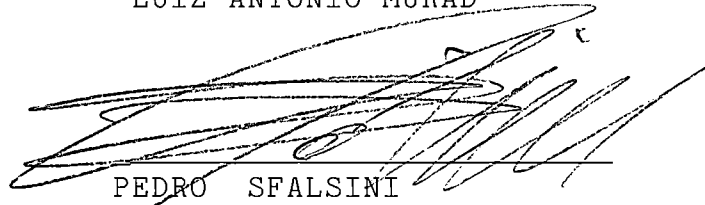
JOÃO EUGÊNIO COSTA MENEGHELLI


JOSÉ CARLOS SOUSA

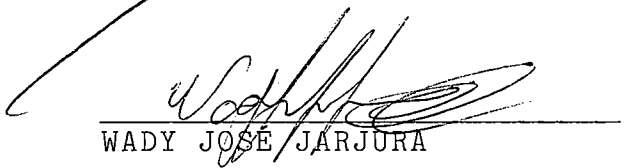

JOSÉ DA SILVA AMORIM

LUIZ ANTONIO MURAD


PAULO FERNANDES ZANOTELLI


PEDRO SFALSINI

VALDIR NASCIMENTO


WADY JOSÉ JARJURA

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente sessão
Sala das Sessões *20/10/1989*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *Unica*
Discussão por *unanimidade*
Sala das Sessões *20/10/1989*
[Signature]
PRESIDENTE

426/89

Em, 08 de novembro de 1 989.

Do Diretor da Câmara Municipal de Colatina
Ao Coordenador da Imprensa Oficial
Ref. Remessa (FAZ)

Prezado Senhor,

Na qualidade de Diretor deste Egrégio Poder, faço chegar às mãos de V.Sã., cópia da Resolução Nº 029, aprovada na reunião ordinária da Câmara Municipal Constituinte' do dia 20 de outubro de 1 989.

Sendo só, para o momento, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais Saudações


JAYME MONATO
DIRETOR

Ao
Ilmo. Sr.
Adilson Vilaça
DD. Coordenador da Imprensa Oficial
Nesta
ez.

RESOLUÇÃO Nº 029

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL CONSTITUINTE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal de Colatina aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL CONSTITUINTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal Constituinte de Colatina, Estado do Espírito Santo, composta de Vereadores eleitos com os poderes outorgados pelo Artigo 29 da Constituição da República e Artigo 11 das Disposições Constitucionais Transitórias, será instaurada e terá seu funcionamento no Palácio "Justiniano de Mello e Silva Netto", visando sempre a democratização e publicação dos trabalhos de elaboração da Constituição Municipal.

Parágrafo único - Compõem a Câmara Municipal Constituinte os Vereadores no exercício de seu mandato.

ARTIGO 2º - Compete à Câmara Municipal Constituinte de Colatina, Estado do Espírito Santo, a elaboração, e votação em dois turnos, da Lei Orgânica do Município de Colatina, obedecendo o disposto nas Constituições Federal e Estadual.

ARTIGO 3º - Os Constituintes Municipais são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício de suas funções nos termos da Constituição Federal em vigor.

Parágrafo único - As prerrogativas parlamentares, bem como as vedações e impedimentos, são aqueles estabelecidos na Constituição Federal.

ARTIGO 4º - Durante os trabalhos de elaboração'

...

da nova Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal continuará a exercer suas funções legislativas ordinárias, respeitado o disposto no Regimento Interno da Constituinte Municipal.

CAPÍTULO II

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

ARTIGO 5º - A Câmara Municipal Constituinte, instalar-se-á, em Sessão Solene, às 19:00 horas, do dia 13 de outubro de 1989, sendo presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A Sessão Solene de instalação da Câmara Municipal Constituinte, obedecerá o disposto no Artigo 161 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colatina.

TÍTULO II

DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO

ARTIGO 6º - Os trabalhos da Câmara Municipal Constituinte serão dirigidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, constituindo atribuições e, assim como dos seus integrantes, as contidas neste Regimento e, quando couber, disciplinadas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

ARTIGO 7º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal Constituinte será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo 1º - Os membros da Mesa, em suas ausências e impedimentos, serão substituídos, subsequentemente, o Pre-

...



sidente pelo Vice-Presidente, este será substituído pelo Secretário, e se nenhum deles houver comparecido, fa-lo-á o Vereador mais idoso.

Parágrafo 2º - Na ausência do Secretário fica facultado ao Presidente a substituição escolhido entre os Vereadores Constituintes.

Parágrafo 3º - Fica impedido ao Presidente, ao Vice-Presidente e ao Secretário da Mesa da Câmara Municipal Constituinte a participação em qualquer uma das Comissões.

Parágrafo 4º - Verificando-se a vaga de qualquer cargo da Mesa, far-se-á, imediatamente, a eleição para o seu preenchimento de acordo com o estabelecido no Regimento Interno da Casa.

SEÇÃO II

X - Convocar a Sessão Solene de promulgação da Lei Orgânica Municipal;
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

...

ARTIGO 8º - Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal Constituinte, entre outras atribuições previstas neste Regimento:

I - Tomar todas as providências necessárias a regularidade dos trabalhos;

II - Dirigir os trabalhos da Câmara Municipal Constituinte, durante as sessões;

III - Manter a ordem interna dos trabalhos da Câmara Municipal Constituinte;

IV - Solicitar ao Chefe do Executivo Municipal abertura de crédito especial para atender as despesas com o funcionamento da Câmara Municipal Constituinte;

V - Apresentar Anteprojeto do Regimento Interno;

VI - Apresentar Anteprojeto da Lei Orgânica Municipal;

VII - Ordenar e autorizar as despesas ao pleno funcionamento da Câmara Municipal Constituinte;

VIII - Coordenar o cumprimento do cronograma estabelecido neste Regimento obedecendo as datas limites pré-determinadas pela Constituição Federal e Estadual;

IX - Deliberar sobre a convocação de sessões extraordinárias da Câmara Municipal Constituinte;

X - Convocar a Sessão Solene de promulgação da Lei Orgânica Municipal;

...



XI - Solicitar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, informações aos órgãos do Município, necessárias à elaboração da proposta da Lei Orgânica.

ARTIGO 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal Constituinte poderá requisitar funcionários da Secretaria da Câmara Municipal para o exercício de atividades, enquanto durar o processo Constituinte, sem prejuízo de suas atividades normais e funcionais respeitado o disposto no Artigo 39, Parágrafo 2º, combinado com o Artigo 7º, Inciso XVI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA MESA

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

ARTIGO 10 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições conferidas neste Regimento:

I - Presidir as Sessões;

II - Abrir, suspender, prorrogar e encerrar as Sessões, manter a ordem e fazer observar o disposto neste Regimento;

III - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores Constituintes e interromper o orador na conformidade deste Regimento;

IV - Avisar, com antecedência, o término do discurso quando o tempo regimental do orador estiver prestes a findar, ou quando estiver esgotado o período da Sessão;

V - Advertir o orador quando este usar expressões descorteses ou insultuosas, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência;

VI - Convocar Sessão Extraordinária determinando dia e hora;

VII - Submeter à discussão e à votação as matérias da ordem do dia, estabelecer o ponto em que estes procedimentos devam incidir, podendo dividir as proposições para fins de votação;

VIII - Resolver questões de ordem, arguidas ao longo das sessões e encaminhar imediatamente à Mesa, para deliberação eventual, recurso apresentado por qualquer Vereador Constituinte contra essa decisão;

IX - Mandar cancelar, na publicação dos trabalhos da Câmara Municipal Constituinte, expressões vedadas neste Regimen-



to;

X - Resolver sobre a votação por partes ouvido o Plenário;

XI - Organizar e designar a Ordem do Dia;

XII - Proceder a verificação de quorum;

XIII - Designar os membros das Comissões por indicação das lideranças;

XIV - Anunciar e determinar o registro das alterações na composição da Câmara Municipal Constituinte no caso de vaga ou licença;

XV - Promulgar as Resoluções da Câmara Municipal Constituinte;

XVI - Assinar as correspondências, endereçadas às altas autoridades, bem como aos Órgãos e Entidades representadas de interesse da Câmara Municipal Constituinte;

XVII - Determinar a apuração de responsabilidade de desvios funcionais;

XVIII - Interpretar o Regimento Interno para aplicação das questões emergentes, sem prejuízo de competência DO Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador Constituinte;

XIX - Resolver quaisquer outros casos não previstos neste regimento;

XX - Desempatar as votações;

XXI - Constituir Comissões de Representações de interesse da Câmara Municipal Constituinte;

XXII - Convocar representantes das Entidades Públicas ou privadas quando solicitado pelo Presidente das Comissões, para esclarecimentos de fatos; e

XXIII - Zelar pelo prestígio e decôro da Câmara Municipal Constituinte, bem como pela dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito às suas prerrogativas.

Parágrafo 1º - O Presidente poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se do mesmo quando as mesmas estiverem em discussão ou votação.

Parágrafo 2º - Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente, passará a Presidência, não a reassumindo durante o período em que a matéria estiver sendo debatida.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

ARTIGO 11 - Ao Vice-Presidente compete substi-

...



tuir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 12 - Sempre que o Presidente não se achar no recinto, na hora regimental do início dos trabalhos, o Vice Presidente substitui-lo-á, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente.

SEÇÃO IIII

DO SECRETÁRIO

ARTIGO 13 - São atribuições do Secretário:

- I - Organizaz o Expediente e a Ordem do Dia;
- II - Fazer a chamada dos Vereadores Constituintes, ao abrir a Sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III- Ler a Ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;
- IV - bFazer a inscrição dos Oradores na pauta dos trabalhos;
- VI - bPromover a guarda das proposições;
- VI - Auxiliar nas anotações dos votos e das deliberações autenticando os respectivos documentos com a sua assinatura;
- MII- Redigir e assinar, conjuntamente com o Presidente, as Atas;
- VIII-Auxiliar na aplicação do Regimento Interno;
- IX - Gerir as correspondências, providenciando a expedição de ofícios em geral e comunicados diversos;
- X - Manter à disposição do Plenário os textos elaborados pelas Comissões;
- XI- Distribuir às Comissões, documentos recebidos pela Câmara Municipal Constituinte de peculiar interesse de cada Comissão.

TÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES

...



SEÇÃO I

NORMAS GERAIS

ARTIGO 14 - As Comissões são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, aos quais cabe deliberar sobre matéria de sua competência.

ARTIGO 15 - A Câmara Municipal Constituinte, será formada por 04 Comissões Temáticas e 01 Comissão de Sistematização.

Parágrafo 1º - As comissões Temáticas terão como função o estudo, elaboração de proposições, recepção de subsídios, adequação constitucional das propostas e redação dos temas a ela pertencentes.

Parágrafo 2º - A Comissão de Sistematização terá como função a normatização, homogenização, recepção de Emendas e subsídios e redação dos trabalhos elaborados pelas Comissões Temáticas.

Parágrafo 3º - A Comissão de sistematização será composta por pelo menos um membro de cada comissão Temática, garantida a presença de todos os partidos.

ARTIGO 16 - Os membros componentes de cada Comissão serão indicados pelas lideranças partidárias, obedecendo em cada uma delas, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade de partidária.

Parágrafo 1º - Os membros das Comissões só serão substituídos no caso de morte, renúncia ou licença.

Parágrafo 2º - As lideranças só poderão indicar um titular e um suplente para composição de cada Comissão.

Parágrafo 3º - A Presidência da Câmara Municipal Constituinte, em caso de não complementação do número regimental das Comissões, submeterá à votação da Plenária, que indicará os membros que comporão as comissões incompletas desde que o mesmo já não esteja como titular da Comissão incompleta.

ARTIGO 17 - Dentro de 24 horas, após a aprovação do Regimento Interno da Câmara Municipal Constituinte, os líderes do partido indicarão à Mesa, por escrito, os integrantes de suas bancadas que irão compor as Comissões.

Parágrafo único - Caso não verificada a complementação, a Mesa, na reunião Ordinária seguinte, procederá conforme o Parágrafo 3º do Artigo 16, após o que declarará constituídas as Comissões e lerá os nomes dos que as compõem, registrando nos Anais da Câmara.

...



ARTIGO 18 - Constituída a Comissão, seus membros sob a Presidência do mais idoso, reunir-se-ão dentro de 24 horas para instalar seus trabalhos e eleger seu Presidente e Relator.

Parágrafo único - A eleição far-se-á por voto secreto e maioria simples com as seguintes exigências e formalidades:

- I - Presença de todos os membros;
- II- Caso não verificado quorum assumirá imediatamente o suplente passando o mesmo à condição de titular;
- III- Haverá entre a verificação do quorum e a convocação de suplente interstício de até 2 horas;
- IV- Cédulas impressas ou datilografadas contendo cada uma os cargos para os quais são indicados;
- V - Colocação das cédulas referentes aos cargos em uma única sobrecarta que será depositada em uma urna a vista do Plenário da Comissão.
- VI - Retirada das sobrecartas da urna pelo escrutinador designado pelo Presidente, com a verificação da coincidência de seu número com o de votantes, comunicação aos presentes, abertura e separação das cédulas pelos cargos a serem preenchidos;
- VII- Proclamação dos votos em voz alta por um escrutinador e sua anotação por outro;
- VIII- Anúncio pelo Presidente em exercício, do resultado de cada eleição na ordem decrescente dos votados;
- IX - Eleição dos mais idosos em caso de empate;
- X - Proclamação dos eleitos;
- XI - Posse dos eleitos.

ARTIGO 19 - O Presidente será nos seus impedimentos substituído pelo membro mais idoso da Comissão. No caso de vaga do Presidente ou do relator far-se-á o preenchimento da mesma por meio de eleição realizada nas 24 horas que se seguirem a vacância.

ARTIGO 20 - Ao Presidente da Comissão compete:

- I - Ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;
- II - Fazer ler a Ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;
- III- Dar à Comissão conhecimento de todo o expediente recebido e despachado;
- IV - Conceder a palavra;
- V - Interromper o orador que se desviar da questão, falar contra o vencido, ou faltar à consideração a Mesa e ao Plenário, advertindo-o e, em caso de insistência retirando-lhe a palavra;

VI - suspender ou levantar as reuniões quando a ordem dos trabalhos estiver sendo desrespeitada;

VII- Convocar as reuniões Extraordinárias;

VIII- Representar a Comissão nas suas relações com a Mesa e com os líderes;

IX - Submeter à discussão e votação a matéria a isto destinada, estabelecendo o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação;

X - Desempatar as votações;

XI- Resolver questão de ordem cabendo, do seu indeferimento, recursos para o Plenário da Comissão;

XII- Requisitar à Mesa material e pessoal de apoio necessário para o funcionamento eficaz dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão;

XIII- Decidir sobre o requerimento de destaque para votação em separado com recurso para o Plenário;

XIV- Proclamar o resultado das votações;

ARTIGO 21 - As Comissões Temáticas serão em número de 04(quatro) a saber:

a) COMISSÃO TEMÁTICA I = que englobará os seguintes temas:

I - Direito dos cidadãos

II - organização dos Poderes Municipais.

III- Organização do Município.

IV- Direito e Obrigações do Servidor Público

b) COMISSÃO TEMÁTICA II -

I - Tributação.

II- Finanças Públicas

III- Orçamento Público

IV - Fiscalização: Financeira, Contábil e Orçamentária

c) COMISSÃO TEMÁTICA III -

I - Segurança.

II - Transporte.

III- Educação.

IV- Saúde.

V - Cultura.

d) COMISSÃO TEMÁTICA IV -

I - Desenvolvimento Econômico.

II - Planejamento urbano.

III- Meio Ambiente.

IV - Política Agrícola.



ARTIGO 22 - As Comissões Temáticas, serão compostas por 04(quatro) membros titulares e 04(quatro) suplentes.

ARTIGO 23 - As Comissões temáticas terão prazo de 60(sessenta) dias para encaminhar à Comissão de Sistematização o projeto de Lei Orgânica.

Parágrafo único - Esgotado o prazo sem que o Projeto tenha sido apresentado, caberá à Mesa fazê-lo nos 05(cinco) dias seguintes, devendo constar no texto as alterações resultantes de Emendas ou de destaque já aprovadas pelas Comissões e registrar nos anais da Câmara Municipal Constituintes a omissão.

ARTIGO 24 - A Comissão de Sistematização será composta de 08(oito) membros titulares e 08(oito) suplentes.

ARTIGO 25 - Após a recepção dos trabalhos das Comissões temáticas, a Comissão de Sistematização terá um prazo de 90(noventa) dias para a realização de seus trabalhos e entrega à Mesa da Câmara Municipal Constituinte para votação em Plenário.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

ARTIGO 26 - As Comissões reunir-se-ão ordinariamente em dia e hora fixados pela Comissão.

Parágrafo único - Deverá ser fixado no mural da Câmara Municipal de Colatina, o dia, horário e local das reuniões das Comissões pelo menos 48 horas antes do início das mesmas.

ARTIGO 27 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente no final da reunião, ou pelos meios a sua disposição, e realizadas em horários diversos do fixado para as ordinárias.

ARTIGO 28 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão durarão o tempo necessário aos seus fins, a juízo do Presidente, que as poderá interromper e encerrar quando julgar conveniente.

ARTIGO 29 - As reuniões das Comissões serão públicas e realizar-se-ão no Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto.

ARTIGO 30 - O Presidente da Comissão fixará as datas das reuniões destinadas às audiências com Entidades representativas de segmentos da sociedade.

Parágrafo único - As Comissões temáticas destinarão no mínimo, dez reuniões para audiências com entidades representativas de segmentos da sociedade.

ARTIGO 31 - Os membros da Comissão poderão interpe-
lar o orador, após a exposição e sobre o assunto nela focalizado, '
por prazo nunca superior a três minutos. O Orador terá o mesmo pra-
zo para responder ao Vereador Constituinte, sendo a este vedado fa-
zer qualquer interpelação.

ARTIGO 32 - Das reuniões das Comissões, lavrar-se-
ão Atas sucintas, rubricadas pelo Presidente e Relator, das quais ti-
rar-se-ão cópias, a serem distribuídas entre os Vereadores Consti-
tuíntes.

SEÇÃO III

DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

ARTIGO 33 - A Mesa da Câmara Municipal Constituinte, os partidos políticos, os Vereadores Constituintes e segmentos da sociedade podem oferecer sugestões, através da Mesa da Câmara Municipal Constituinte às Comissões até 25 (vinte e cinco) dias após o início de seus trabalhos.

Parágrafo único - Fica facultado às entidades representativas de segmentos da sociedade a apresentação de matéria constitucional que será remetida pelo Presidente da Câmara Municipal Constituinte ^{inte} às Comissões Temáticas para apreciação das mesmas.

ARTIGO 34 - É facultado a qualquer Constituinte assistir as reuniões das Comissões de que não seja membro ou suplente, discutir o assunto em debate, sendo-lhe entretanto vedado o direito de voto.

ARTIGO 35 - Os Secretários Municipais e Dirigentes de Entidades da Administração Pública, terão que comparecer às reuniões quando devidamente convocados, para prestar informações de assuntos de pertinência constitucional.

Parágrafo único - Os representantes do Poder Executivo e Judiciário comparecerão às reuniões quando devidamente convocados.

ARTIGO 36 - Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença, no mínimo, de maioria de seus membros e obedecendo a seguinte ordem:

- I - Leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;
- II - Leitura do sumário do expediente recebido, inclusive das sugestões sobre a matéria constitucional;
- III - Debate de matéria constitucional.

Parágrafo único - Entende-se por matéria constitucional além das sugestões apresentadas oficialmente, a apreciação das matérias oriundas dos membros da Comissão.

ARTIGO 37 - A presença dos membros da Comissão será verificada através de livro próprio de assinaturas, abertos quinze minutos antes do início da reunião.

Parágrafo único - O membro da Comissão que faltar a duas reuniões, sem justificativa, automaticamente será desligado da Comissão.

ARTIGO 38 - Os Suplentes participarão dos trabalhos, obedecendo a ordem de suas assinaturas do livro de presença e em número correspondente aos dos respectivos titulares ausentes, que só poderão assumir seus lugares na mesma reunião após votação da matéria de cuja discussão não hajam participado.

ARTIGO 39 - As deliberações das Comissões sobre matéria constitucional exigirão maioria de votos.

ARTIGO 40 - Os trabalhos das Comissões serão fixados em calendário a ser organizado pela Presidência, conforme as normas previstas neste Regimento Interno, observados ainda as seguintes disposições:

a) Na discussão do ante Projeto e das Emendas, poderão usar da palavra, uma só vez, qualquer membro da Comissão, por 5 minutos improrrogáveis e por três minutos os Vereadores Constituintes que a ela não pertencerem. O Relator terá o prazo de sete minutos.

b) No encaminhamento da votação de matéria destacada, poderão falar, por cinco minutos, três membros da Comissão, um a favor, tendo preferência o autor do requerimento, um contra e o Relator.

ARTIGO 41 - Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em separado, de parte do projeto de Substitutivo ou de Emenda devendo o requerimento ser apresentado por escrito até o início da Sessão em que se der o processo de votação respectivo caracterizando a razão do requerimento.

ARTIGO 42 - Os requerimentos de destaque serão decididos pelo Presidente da Comissão, cabendo de seu indeferimento recurso para o Plenário da Comissão.

ARTIGO 43 - Não serão admitidos pedidos de vistas dos pareceres proferidos.

ARTIGO 44 - As Emendas e os destaques votados prejudicarão as proposições conexas.



DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DA LEI ORGÂNICA

ARTIGO 45 - O Relator da Comissão elaborará seu trabalho com base nos subsídios encaminhados nos termos previstos nesta Resolução, devendo, no prazo de dez dias, apresentar relatório sobre o tema de sua competência fundamentado com o Projeto da Lei Orgânica.

Parágrafo 1º - O Projeto será distribuído pelo Presidente, em avulsos, aos demais membros da Comissão para, nos 10 dias seguintes destinados à sua discussão, receber Emendas.

Parágrafo 2º - Encerrada a discussão, o relator da Comissão Temática terá setenta e duas horas para emitir parecer sobre as Emendas, concluindo o Projeto de Lei Orgânica que uma vez aprovado será encaminhado ao Presidente da Mesa.

ARTIGO 46 - De posse dos trabalhos e relatórios das Comissões Temáticas o Presidente da Mesa entregará à Comissão de Sistematização, que o encaminhará ao Relator Geral, para que emita parecer no prazo de quinze dias e o devolva ao Presidente de Sistematização.

Parágrafo único - O Relator Geral da Comissão de Sistematização não poderá alterar, no sentido, as proposições da Comissão Temática cabendo-lhe somente a uniformização e redação das proposições apresentadas.

ARTIGO 47 - A Comissão de Sistematização, entregará ao Presidente da Câmara Municipal Constituinte o Projeto para distribuição entre todos os Vereadores Constituintes e abrirá prazo de vinte dias para a entrega de Emendas.

Parágrafo 1º - Durante o período dos debates, a Comissão de Sistematização receberá Emendas, apresentadas por Vereadores Constituintes ou por iniciativa popular, na forma estabelecida neste Regimento.

Parágrafo 2º - É vedada a apresentação de Emendas que substitua integralmente o Projeto ou que diga respeito a mais de um dispositivo, a não ser que se trate de artigos pertinentes à matéria, idêntica ou correlata ou à alteração necessária de um dispositivo que contrarie as Constituições Estadual e Federal.

Parágrafo 3º - Se a Comissão de Sistematização tiver deliberado por substitutivo, poderão ser oferecidas Emendas nas quarenta e oito horas subsequentes à sua publicação, as quais se restringirão às inovações do substitutivo.

Parágrafo 4º - As deliberações na Comissão sobre matéria de conotação específica da Lei orgânica exigirão maioria absoluta de votos.

Parágrafo 5º - As deliberações na Comissão sobre ~~Matéria~~ Regimentais serão decididos por maioria simples.

...



Parágrafo 6º - O Presidente usará o seu direito de voto para desempate.

Parágrafo 7º - Nenhum membro da Comissão poderá abster-se do seu direito de votar, desde que esteja presente à reunião.

Parágrafo 8º - Cada membro de Comissão poderá oferecer, no momento de votação, a justificativa de seu voto, registrada em Ata de reunião, pelo prazo de até três minutos.

ARTIGO 48 - A Comissão de Sistematização durante os debates, assegurará os seguintes prazos de defesa das Emendas apresentadas ao Ante Projeto:

I - Aos seus membros, quinze minutos para cada matéria;

II - Aos demais Vereadores Constituintes, dez minutos para cada matéria;

III - Aos representantes e órgãos, entidades ou agrupamentos de eleitores signatários de Emenda Popular, 30 minutos para cada matéria.

CAPÍTULO II

DO PROJETO DE LEI ORGÂNICA

SEÇÃO I

DAS PROPOSIÇÕES POPULARES

ARTIGO 49 - Os segmentos da sociedade poderão oferecer sugestões, durante os vinte e cinco primeiros dias dos trabalhos das Comissões temáticas, e pelo prazo de vinte dias durante a fase de debates da Comissão de Sistematização.

ARTIGO 50 - Durante as fases das Comissões Temáticas as sugestões serão apresentadas pro:

a) Entidades Representativas, ou qualquer cidadão no livre exercício de direito de voto, desde que a sugestão seja acompanhada de no mínimo 200 assinaturas identificadas com seus devidos registros eleitorais;

b) As sugestões serão por idéias ou temas, sem necessidade de forma Legislativa, acompanhada de justificativa, dirigidas a cada uma das quatro Comissões Temáticas e nos sub-temas estabelecidos pelo presente Regimento;

c) Cada entidade ou cidadão poderá apresentar apenas uma sugestão para cada sub-tema, independente do quantitativo de idéias contido na sugestão;

d) Cada sub-tema representará uma sugestão e como tal respeitará o disposto na alínea "a" deste Artigo;

ARTIGO 51 - Durante a fase da Comissão de Sistematização as proposições serão apresentadas por:

a) Entidades Representativas, legalmente constituídas, poderão apresentar Emendas, desde que acompanhadas de 400 assinaturas identificadas com seus devidos registros eleitorais;

b) As Emendas apresentadas dirão respeito a artigos específicos em forma Legislativa definida, acompanhadas de justificativas;

c) As Emendas somente poderão envolver mais' de um Artigo quando estes forem correlatos;

d) Cada Entidade poderá apresentar apenas uma sugestão por artigo e cada sugestão respeitará o disposto na alínea "a", do presente artigo.

SEÇÃO II

DAS TRAMITAÇÕES

ARTIGO 52 - Recebido o Projeto de Lei Orgânica, do Presidente da Comissão de Sistematização, o Presidente da Câmara Municipal Constituinte ordenará a sua divulgação e sua distribuição ao Poder Executivo e colocará à disposição das demais entidades de representação da Sociedade Civil.

ARTIGO 53 - Distribuídos os avulsos, o Projeto de Lei Orgânica será colocado na Ordem do Dia da Sessão seguinte para ^{em discussão} ~~em~~ primeiro turno, ~~que~~ que será automaticamente encerrado após o prazo de quinze dias.

Parágrafo 1º - Todo o Projeto da Lei Orgânica deverá ser necessariamente votado por destaque.

Parágrafo 2º - Durante a votação em destaque os Vereadores Constituintes poderão apresentar Emendas ao artigo em discussão.

Parágrafo 3º - As Emendas populares que houverem sido rejeitadas pela Comissão de Sistematização, serão automaticamente reapresentadas nesse prazo, sem prejuízo de nenhum dos seus requisitos legais.

Parágrafo 4º - Fica vedada a apresentação de



Emenda que substituiria integralmente o Projeto.

Parágrafo 5º - A aprovação das Emendas serão feitas mediante quorum de dois terços.

ARTIGO 54 - A aprovação dos artigos, não objetos de Emendas, será decidido por maioria simples.

ARTIGO 55 - A Mesa da Constituinte Municipal assegurará os seguintes prazos de defesa das Emendas apresentadas ao Projeto de Constituição Municipal, durante os debates em Plenário:

I - Aos Vereadores Constituintes, quinze minutos para cada matéria;

II - Aos representantes de órgãos, entidades ou agrupamentos de eleitores signatários de Emenda Popular, trinta minutos para cada matéria.

ARTIGO 56 - Durante o prazo para discussão e debates do Projeto de Lei Orgânica do Município, fica reservado o tempo de 21 minutos iniciais de cada sessão, para realização da Tribuna Livre, podendo qualquer Município, desde que tendo requerido à Mesa, fazer uso da palavra como subsídio aos trabalhos constituintes.

ARTIGO 57 - Concluída a votação do Projeto de emendas, a matéria voltará à Comissão de Sistematização para que num prazo de quinze dias, apresente a redação final.

ARTIGO 58 - O Presidente da Comissão de Sistematização encaminhará ao Relator para redação final que deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Só serão feitas modificações semânticas e gramaticais sem alteração do sentido ou espírito do artigo.

b) Poderá o Relator, em caso de duplicidade de artigos de mesmo sentido, adequar os dois para uma mesma forma desde que seja obedecido o disposto na alínea "a".

ARTIGO 59 - O Relator após o prazo estabelecido, encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal Constituinte, o Projeto de Lei Orgânica para a votação em segundo turno.

ARTIGO 60 - O Presidente da Câmara Municipal Constituinte, incluirá na Ordem do Dia, após interstício de vinte e quatro horas a redação final para o encaminhamento da votação final, que terá prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 1º - Será dispensada a redação final se o texto do Projeto de Lei orgânica for aprovado no segundo turno sem Emendas.

Parágrafo 2º - Os Vereadores Constituintes somente poderão apresentar Emendas na votação do segundo turno para aclarar o entendimento do Projeto, sem modificação do sentido original e sem supressão de artigos, que será aprovada por maioria de dois terços.

Parágrafo 3º - Encerrada a discussão final com Emendas, a matéria voltará à Comissão de Sistematização que procederá as correções à redação final e a encaminhará à Mesa para votação final, obedecido o prazo de vinte e quatro horas.

ARTIGO 61 - Concluída a votação da Lei Orgânica do Município de Colatina, o Presidente convocará Sessão Especial de caráter Solene, destinada a sua promulgação, cujo o texto original será assinado pelos membros da Mesa, pelo Relator Geral e pelos Vereadores Constituintes.

Parágrafo único - Promulgada a Lei Orgânica extinguir-se-ão os poderes da Câmara Municipal Constituinte.

ARTIGO 62 - A relação dos Vereadores Constituintes presentes à votação, o seu respectivo voto e a matéria discutida, bem como o nome dos ausentes, deverão ser fixados nas escolas municipais, na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

SEÇÃO I

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

ARTIGO 63 - As Sessões da Câmara Municipal Constituinte serão ordinárias e extraordinárias, sempre públicas.

Parágrafo 1º - As Sessões Ordinárias serão realizadas as 3ª e 4ª feiras, tendo início às 18:00 horas, encerrando-se às 21:00 horas.

Parágrafo 2º - As Sessões Extraordinárias serão convocadas, por ofício, pelo Presidente da Câmara Municipal Constituinte, quando o desenvolvimento dos trabalhos assim exigir.

Parágrafo 3º - A Sessão de encerramento será realizada no dia de promulgação da Lei orgânica.

Parágrafo 4º - Nenhuma sessão será aberta sem que presentes estejam pelo menos um terço dos Vereadores Constituintes.

Parágrafo 5º - Verificado, após a abertura dos trabalhos falta de quorum, fica a sessão suspensa pelo Presidente por trinta minutos. Findo tal prazo, será verificada a existência de quorum. Havendo número legal, a sessão será reaberta, caso contrário será encerrada definitivamente, registrando-se em Ata própria.



ARTIGO 64 - O tempo de duração das Sessões Ordinárias será assim distribuído:

I - Os primeiros noventa minutos serão destinados:

- a) Verificação de quorum;
- b) Leitura da Ata da Sessão anterior;
- c) A Leitura do expediente;
- d) Aos oradores do pequeno expediente, aos quais se concederá a palavra pelo prazo de três minutos para breves comunicações, na ordem de inscrição intransferível.
- e) Tribuna Livre.

II - O tempo restante da Sessão será destinado a pronunciamento sobre o material de Lei Orgânica, concedendo-se a palavra por dez minutos aos Vereadores Constituintes inscritos.

ARTIGO 65 - Nenhum Vereador Constituinte poderá deixar o recinto do Plenário durante o tempo destinado a votação.

ARTIGO 66b- A qualquer pessoa será permitido assistir as Sessões da Galeria, constituindo obrigação guardar silêncio, abster-se de manifestações de aplauso ou de reprovação ao que se passar no recinto, ou fora dele, e obedecer as demais condições no particular estabelecidas pela Mesa.

Parágrafo único - Poderá o Presidente da Câmara Municipal Constituinte, determinar a segurança que retire das galerias os assistentes ou esvazie em caso de perturbação da ordem dos trabalhos.

ARTIGO 67 - É facultado ao Presidente:

I - Suspender a Sessão em caso de perturbação da ordem assim como encerrá-la quando grave e incontornável for esta perturbação.

II - Propor ao Plenário, a qualquer momento, o encerramento da Sessão no caso de falecimento de membros em exercício da Câmara Municipal Constituinte, Chefes do Poder Municipal, Estadual ou Federal.

III- Anotar medidas disciplinares aos Vereadores Constituintes sempre que estes cometerem atitudes que devam ser repelidas de acordo com o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal.

SEÇÃO II

DAS ATAS E DOS ANNAIS



ARTIGO 68 - De cada Sessão da Câmara Municipal Constituinte e das reuniões das Comissões lavrar-se-á Ata sucinta, que deverá conter, além da indicação dos nomes dos Vereadores Constituintes, data e horário de início e término, o nome de quem a tenha presidido, o número de Vereadores Constituintes presentes e ausentes e uma súmula do expediente lido e dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo 1º - A Ata sucinta das Sessões da Câmara Municipal Constituinte, lida em Plenário, será assinada pela Mesa e pelos Vereadores Constituintes presentes.

Parágrafo 2º - Nas reuniões das Comissões a Ata será assinada além do Presidente e Relator, pelos Vereadores Constituintes presentes.

Parágrafo 3º - As correções que se façam necessárias serão incluídas nas Atas por deliberação do Sr. Presidente, aonde couber, e lidas na Sessão seguinte.

ARTIGO 69 - Não havendo Sessão ou reunião, lançar-se-á termo da Ata, mencionando o expediente despachado.

ARTIGO 70 - Os trabalhos das Sessões Plenárias e das Reuniões das Comissões Temáticas serão cronologicamente organizados em Anais.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

ARTIGO 71 - O Regimento da Câmara Municipal Constituinte poderá ser alterado por Projeto de Resolução de iniciativa:

- I - Da Mesa da Câmara Municipal Constituinte, ou
- II - De no mínimo seis Vereadores Constituintes.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 72 - Para os casos omissos no presente Regi



mento será aplicado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Colatina.

ARTIGO 73 - Compete à Mesa da Câmara Municipal Constituinte, ouvidas as lideranças, resolver os casos omissos neste Regimento Interno não solucionados pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Colatina.

ARTIGO 74 - A Promulgação da Lei orgânica do Município de Colatina implica dissolução automática da Câmara Municipal Constituinte.

ARTIGO 75 - Os Anais da Câmara Municipal Constituinte e todo o acervo documental de seus trabalhos serão arquivados e, por cópia, ficarão na Biblioteca da Câmara Municipal, para consulta.

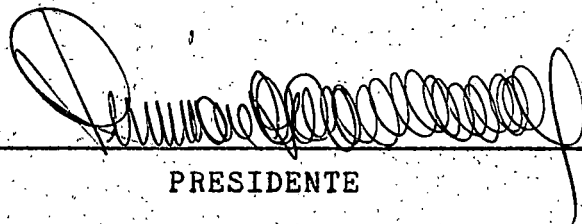
Parágrafo único - Os trabalhos da Câmara Municipal Constituinte serão divulgados pelo Boletim Informativo criado pela Lei Nº 3.460, de 07 de agosto de 1989, promulgada pela Câmara Municipal de Colatina.

ARTIGO 76 - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 77 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal Constituinte, 19 de outubro de 1989.



PRESIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.

SECRETÁRIO